



REGULAMENTO DE MONITORADO

Tete, Janeiro de 2024

ÍNDICE

CAPÍTULO I	3
Disposições Gerais	3
Artigo 1	3
(Objecto)	3
Artigo 2	3
(Âmbito).....	3
Artigo 3	3
Artigo 4	3
CAPÍTULO II	4
Do Monitor.....	4
Artigo 5	4
(Tipo de Monitores)	4
Artigo 6	4
(Requisitos para a Selecção do Monitor)	4
Artigo 7	5
(Critérios de Selecção do Monitor).....	5
CAPÍTULO III.....	6
Direitos e Deveres do Monitor.....	6
Artigo 8	6
(Direitos do Monitor).....	6
Artigo 9	6
(Deveres do Monitor).....	6
CAPÍTULO IV.....	7
Actividades do Monitor	7
Artigo 10	7
(Actividades do Monitor).....	7
Artigo 11	7
(Impedimentos)	7
CAPÍTULO V	8
Disposições Finais	8
Artigo 12	8
(Controlo).....	8
Artigo 13	8
(Casos Omissos).....	8
Artigo 14	8
(Vigência)	8

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1 **(Objecto)**

O presente regulamento tem como objecto normar a actividade do Monitor no Instituto Superior Politécnico de Engenharia e Ciências (ISUPEC), assim como o respectivo sistema de avaliação do desempenho.

Artigo 2 **(Âmbito)**

O presente regulamento aplica-se aos Monitores em exercício nas Divisões Departamentos, e Centros de Pesquisa, Extensão, Inovação e Incubação de Empresas.

Artigo 3 **(Objectivos)**

O presente regulamento visa:

- a) Regular as actividades dos Monitores;
- b) Estabelecer as normas da sua contratação e exercício das suas funções;
- c) Definir os direitos e deveres dos Monitores.

Artigo 4 **(Definições)**

Para efeitos deste regulamento, considera-se:

- a) **Docente Supervisor:** o responsável pela leccionação de uma disciplina que orienta o monitor no desempenho das actividades programadas;
- b) **Investigador Supervisor:** o responsável pela execução de uma actividade de investigação ou pesquisa que orienta o monitor no desempenho das tarefas programadas;

- c) **Monitor:** o estudante a tempo inteiro e do ciclo de Graduação e Pós-graduação cuja função é auxiliar o docente ou investigador supervisor nas actividades de ensino, pesquisa e extensão e inovação universitária;
- d) **Bolseiro de Mérito:** o estudante seleccionado para frequentar programas de formação ao nível da Pós-graduação com isenção total de propinas.

CAPÍTULO II

Do Monitor

Artigo 5

(Tipo de Monitores)

1. Para o presente regulamento são considerados os seguintes tipos de Monitores:
 - a) Remunerados;
 - b) Não remunerados.
2. Para o presente regulamento entende-se por Monitor remunerado todo aquele que tem direito a subsídio monetário e o Monitor não remunerado é todo aquele que não recebe um subsídio monetário.
3. Os Monitores podem ser remunerados, quando o ISUPEC tiver disponibilidade de recursos advindos de apoios de parceiros, da participação de concursos a fundos de agências de fomento a actividades de docência, pesquisa, extensão, inovação e incubação de empresas.

Artigo 6

(Requisitos para a Selecção do Monitor)

No processo de selecção, o Monitor deve ser um estudante com:

- a) Nacionalidade Moçambicana;
- b) Aproveitamento pedagógico não inferior a 14 valores ou bolseiro de mérito;
- c) Pontualidade e assiduidade;

- d) Respeito pelas normas e regulamentos da instituição;
- e) Bom comportamento;
- f) Aprovado em concurso de selecção;
- g) Capacidade de conciliar as actividades como estudante e como Monitor;
- h) Interesse pelo processo de ensino-aprendizagem e pela área científica a que se encontra afecto;
- i) Sentido de responsabilidade;
- j) Espírito crítico;
- k) Bom relacionamento com os colegas;
- l) Disponibilidade para encontros semanais com o docente ou investigador supervisor, sempre que necessário;
- m) Excepcionalmente os estudantes internacionais em mobilidade no ISUPEC.

Artigo 7

(Critérios de Selecção do Monitor)

1. O Monitor pode ser seleccionado de entre os estudantes do 4º ano do nível de graduação para uma única disciplina ou actividade.
2. O monitor pode ser um bolseiro de mérito da pós-graduação, sendo regido por regulamento específico.
3. O recrutamento do Monitor é feito sob proposta do docente supervisor ou investigador supervisor.
4. A proposta deve ser apreciada pelos docentes e/ou investigadores do Curso ou do Centro de Pesquisa.
5. A proposta deve ser aprovada pelo Conselho Científico das Divisões ou Centros de Pesquisa, Extensão, Inovação e Incubação de empresas.

CAPÍTULO III

Direitos e Deveres do Monitor

Artigo 8 **(Direitos do Monitor)**

Constituem direitos do Monitor:

- a) Beneficiar dos cursos de curta duração;
- b) Participar de eventos científicos, no país ou no estrangeiro;
- c) Utilizar o material bibliográfico e didáctico disponível na universidade;
- d) Participar e ter acompanhamento do docente ou investigador supervisor na preparação das actividades de leccionação e investigação;
- e) Gozar férias, na qualidade de estudante igual aos outros;
- f) Receber subsídio como Monitor;
- g) Receber o certificado de exercício de Monitorado conferido pela Divisão ou Centros de Pesquisa, Extensão, Inovação e Incubação de empresas.

Artigo 9 **(Deveres do Monitor)**

Constituem deveres do Monitor:

- a) Apoiar o docente ou investigador supervisor na preparação de actividades de Ensino, Pesquisa, Extensão, Inovação e Incubação;
- b) Trabalhar em coordenação com o docente ou investigador supervisor nos Ambientes Virtuais de Aprendizagem;
- a) Auxiliar o docente ou investigador supervisor na identificação da bibliografia existente para o tratamento de determinados temas ou para realização de pesquisa;
- b) Apoiar o docente supervisor no acompanhamento dos estudantes da realização das actividades de estudo independente.
- c) Responsabilizar-se por outras tarefas de apoio ao Ensino, Pesquisa, Extensão, Inovação e Incubação de empresas.

- d) Cumprir as normas consagradas neste Regulamento, no Regulamento Académico e noutras normas em vigor;
- e) Coordenar e orientar os estudantes na disciplina a que esteja adstrito, quando organizados em grupos de trabalho, sendo sempre supervisionado pelo docente responsável pela disciplina.

CAPÍTULO IV

Actividades do Monitor

Artigo 10

(Actividades do Monitor)

Constituem actividades do Monitor:

- a) Auxiliar ao docente ou investigador supervisor no acompanhamento e desenvolvimento dos estudantes;
- b) Auxiliar ao docente ou investigador supervisor na organização de encontros presenciais e virtuais;
- c) Auxiliar o docente ou investigador supervisor em actividades relevantes;
- d) Manter a regularidade de acesso ao Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) e dar retorno às solicitações dos estudantes;
- e) Apoiar os estudantes com dificuldade de acesso ao AVA;
- f) Sugerir soluções para eventuais problemas no decorrer das actividades;
- g) Pesquisar materiais didácticos complementares que auxiliem os estudantes nas suas actividades;
- h) Promover a cooperação entre os estudantes, acompanhando suas actividades e necessidades.

Artigo 11

(Impedimentos)

São impedimentos à actividade do Monitor, os seguintes:

- a) Leccionar;
- b) Elaborar ou corrigir avaliações;
- c) Trabalhar mais de seis (6) horas semanais;
- d) Trabalhar fora do seu turno e modalidade de formação;
- e) Coordenar e orientar aulas práticas ou laboratoriais;
- f) Realizar as actividades próprias dos docentes ou dos investigadores.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 12 **(Controlo)**

A Direcção Científica e Pedagógica e/ou Direcção da Pós-Graduação em coordenação com a Direcção de Recursos Humanos são responsáveis pela correcta aplicação do presente Regulamento.

Artigo 13 **(Casos Omissos)**

Todos os casos omissos serão resolvidos por deliberação do Conselho Superior do Instituto.

Artigo 14 **(Vigência)**

O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação pelo Conselho Superior do Instituto.